

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/95, de 24 de novembro de 1995.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 145/92, de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre normas de cobrança e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas com ele exigidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 145/92, de 22 de dezembro de 1992, com redação da Lei Complementar nº 94/94, de 21 de novembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

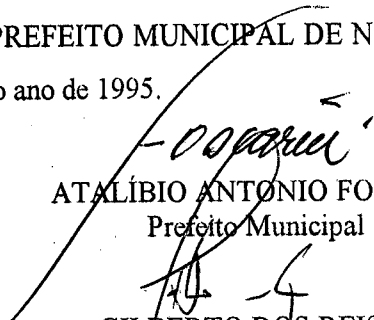
“Art. 1º

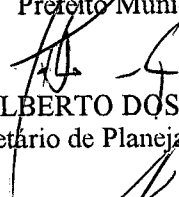
§ 3º Em caso de pagamento em cota de valor integral do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas com ele exigidas, nos prazos fixados pelo Executivo Municipal, o contribuinte ou responsável tributário terá assegurado, a título de incentivo e sobre o valor do imposto anual devido:

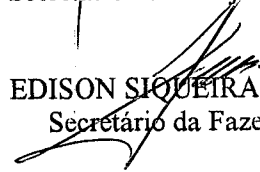
- I - 30% (trinta por cento) de desconto no primeiro prazo para pagamento integral; ou
- II - 20% (vinte por cento) de desconto no segundo prazo para pagamento integral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

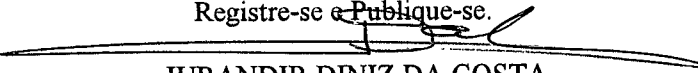
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de 1995.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração